



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**DECRETO Nº. 9751/2018**

## **DECLARA EMERGENCIA DO TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MARECHALFLORINO/ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** o ofício SEMEC 172/2018 – Protocolo 2389/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

- **CONSIDERANDO** que o Transporte Escolar trata-se de serviço essencial e contínuo;

- **CONSIDERANDO** que o Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 09 de 2018 foi declarado deserto;

- **CONSIDERANDO** que no transporte escolar estadual foram criadas 03 (três) novas linhas para atender aos alunos das EEEFM Emílio Oscar Hulle e EEEFM Victório Bravim a partir de 20/03/2018;

- **CONSIDERANDO** que os alunos que serão atendidos na linha Santa Rita x Sítio do Carmo x EEEFM Emílio Oscar foram matriculados após a realização do Pregão Presencial de nº 001/2018, e que foi solicitado novo pedido de contratação contemplado no Pregão Presencial nº 009/2018;

- **CONSIDERANDO** que a linha EEEFM Victório Bravim x Cachoeira do Zeca x Alto Santa Maria x Estrada de São Bento x Alto Victor Hugo e a linha EEEFM Victório Bravim x Rio Fundo x BR 262 x Boa Esperança x Soído de Baixo foram criadas e autorizadas pelo Governo do Estado em 15/03/2018 para atender as necessidades de alunos que cursam o Ensino Médio Integrado e necessitam retorno no contra turno, pois o curso exige que se cumpra a Carga Horária no turno vespertino em dois dias da semana;



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

- **CONSIDERANDO** não haver tempo hábil para realização de procedimento licitatório normal para contratação de empresa para execução dos serviços de transporte escolar dessas novas linhas;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de se observar o princípio da continuidade do serviço público, que determina que todos os serviços devem funcionar de maneira permanente e ininterrupta, especialmente aqueles que, por sua natureza, revelam o desempenho de funções essenciais à coletividade;

- **CONSIDERANDO** que a não prestação do serviço de Transporte Escolar poderá também trazer prejuízos de grande vulto à população, evidenciando assim a urgência na adoção de medidas aptas e eficazes para solucionar a questão;

- **CONSIDERANDO** o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispensa o procedimento licitatório nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo manifesto;

- **CONSIDERANDO** que é dever da Administração Municipal o Transporte Escolar dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino, propondo medidas que garantam a continuidade deste serviço, sem qualquer interrupção;

- **CONSIDERANDO** o que determina o art. 100 da Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano/ES;

## **DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica decretada situação de Emergência no Transporte Escolar Público do Município de Marechal Floriano/ES.

**Art. 2º-** A emergência declarada nos termos do artigo 1º autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias para a manutenção da assistência adequada ao Transporte Escolar Público do Município de Marechal Floriano, em especial a aquisição pública de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, pelo menor prazo possível, de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**Parágrafo único** - A situação excepcional de contratação temporária levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto perdurar a vigência deste decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, adotar o mais breve possível, todas as medidas necessárias e cabíveis para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes da falta do Transporte Escolar Público, bem como para regularizar a contratação de tal serviço nos termos da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º**- A Tramitação dos processos e procedimentos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, salvo por situações justificadas.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 16 de Março de 2018.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**

Prefeito